

## Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso

## Aviso (extracto) n.º 6368/2008

## Contratos — Ano Escolar de 2006-2007

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Vimioso, de 30 de Março de 2007, no uso da competência delegada no n.º 1.1, do Despacho n.º 24941/2006, publicado no DR, 2.ª série n.º 233, de 05/12/2006, foram homologados os contratos, referentes ao ano escolar 2006-2007 dos professores, abaixo indicados, não pertencentes aos quadros:

Nome	Grupo
Ana Maria Rodrigues Chaves	320
António Manuel Leça Domingues	290
António Nuno Marcos Rodrigues	230
Hugo Manuel Nascimento Souto	250
Iola Cristina da Silva Gonçalves	550
Maria de Fátima Correia Pimenta	600
Maria Inês Pirtes Nogueiro	520
Maria Madalena Cabral Alves Moreira	400
Raquel Nunes Cardoso	240
Vitor Manuel Masseur Pires	530

30 de Março de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

## Aviso (extracto) n.º 6369/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que encontram afixadas na sede deste Agrupamento as listas de Antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Agosto de 2007 (ano lectivo de 2006-2007).

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

## Aviso (extracto) n.º 6370/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que encontram afixadas na sede deste Agrupamento as listas de Antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2007 (ano cível de 2007).

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

15 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Vaz Gonçalves*.

## Direcção Regional de Educação do Centro

## Contrato n.º 133/2008

## Programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico

## Contrato-programa

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município da Batalha, pessoa colectiva n.º 680022180, representado por António José Martins de Sousa Lucas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Batalha, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao

despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

## Finalidade

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

## Cláusula 2ª

## Objecto

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19.º, da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas em todos os estabelecimentos de ensino do 1.º CEB, do Agrupamento de Escolas do Concelho da Batalha, abrangendo 290 (duzentos e noventa) alunos.

## Cláusula 3ª

## Estabelecimento de parcerias

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvidos e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

## Cláusula 4ª

## Obrigação de colaboração

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

## Cláusula 5ª

## Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

## Cláusula 6ª

## Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- Articular com o agrupamento de escola no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

## Cláusula 7ª

## Comparticipação Financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 29000€ (vinte e nove mil euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

## Cláusula 8ª

## Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

## Cláusula 9ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

## Cláusula 10ª

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 11ª

**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.

Celebrado em sete de Outubro de dois mil e cinco, contendo quatro folhas, cada um dos dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

7 de Outubro de 2005. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, o Director Regional, *José Manuel Silva*. — Pela Câmara Municipal da Batalha, o Presidente da Câmara, *António José Martins de Sousa Lucas*.

**Contrato n.º 134/2008****Programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico****Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Belmonte, pessoa colectiva n.º 506695956, representada por Amândio Manuel Ferreira Melo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1ª

**Finalidade**

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

## Cláusula 2ª

**Objecto**

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19º, da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas em todos os estabelecimentos de ensino do 1º CEB, do Agrupamento de Escolas do Concelho de Belmonte, abrangendo 153 (cento e cinquenta e três) alunos.

## Cláusula 3ª

**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvido e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

## Cláusula 4ª

**Obrigações de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

## Cláusula 5ª

**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- b) Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- c) Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

## Cláusula 6ª

**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;
- b) Articular com o agrupamento de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês

## Cláusula 7ª

**Comparticipação Financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de €100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 15300€ (quinze mil e trezentos euros).

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

## Cláusula 8ª

**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

## Cláusula 9ª

**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

## Cláusula 10ª

**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

## Cláusula 11ª

**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005/06, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denuncia com a antecedência mínima de 90 dias.